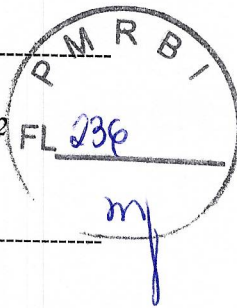




# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Aviso de Licitação  
Pregão Presencial n°. 95/2023-PMRBI  
Sistema de Registro de Preços

O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n°. 10.520/2002, Lei Federal n°. 8.666/93, Lei Complementar n°. 123/2006, Lei Complementar n°. 147/2014, Lei Complementar n°. 155/2016, Lei Complementar n°. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Decretos Municipais n°. 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que fará realizar-se às 14:00 horas do dia 22 de novembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, n°. 720, fone (42) 3653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial n°. 95/2023-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de peças e serviços de mão de obra para a manutenção corretiva e preventiva de veículos da frota municipal (micro-ônibus, ônibus e caminhões). O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico [www.riobonito.pr.gov.br](http://www.riobonito.pr.gov.br), no link Licitações. Rio Bonito do Iguaçu-PR, 01 de novembro de 2023.

  
Roberto José Kwapis  
Pregoeiro



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 269/2023  
DATA: 06/11/2023

Súmula: Aprova as contas do Poder Executivo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu referente o exercício financeiro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu referente o exercício financeiro de 2021 nos termos do processo nº 218947/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2023.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
Presidente

ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 269/2023  
DATA: 06/11/2023

Súmula: Aprova as contas do Poder Executivo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu referente o exercício financeiro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu referente o exercício financeiro de 2021 nos termos do processo nº 218947/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2023.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ 95.587.770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná  
85340-000 - Telefax (0xx41) 3653-1122

Aviso de Licitação  
Pregão Presencial nº 95/2023-PMRBI  
Sistema de Registro de Preços  
O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Decretos Municipais nº. 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que fará realizar-se às 14:00 horas do dia 22 de novembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, fone (41) 3653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 95/2023-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de peças e serviços de mão de obra para a manutenção corretiva e preventiva de veículos da frota municipal (micro-ônibus, ônibus e caminhões). O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações, Rio Bonito do Iguaçu-PR, 01 de novembro de 2023.

Roberto José Kwapis  
Pregoeiro

Aviso de Licitação  
Pregão Presencial nº. 96/2023-PMRBI  
Sistema de Registro de Preços  
O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Decretos Municipais nº. 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que fará realizar-se às 14:00 horas do dia 23 de novembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, fone (41) 3653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 96/2023-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais escolares, materiais de expediente e materiais para o desenvolvimento de atividades culturais. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações, Rio Bonito do Iguaçu-PR, 01 de novembro de 2023.

Roberto José Kwapis  
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR Nº 01/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU E O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, com sede na Rua Edmundo Drelich, nº 247, Bairro Vista Alegre, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 95.587.770/0001-99, presta o presente acordo de cooperação técnica com o Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, representado neste ato por seu Presidente, Sr. RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 348.108.165-61, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos José Vitor Branco, 819, Centro, município de Rio Bonito do Iguaçu, PR e o Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, com sede na Rua 7 de Setembro, 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 95.587.770/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 033.484.709, 15 residente e domiciliado na KM 16, BR 158, município de Rio Bonito do Iguaçu, PR.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que observadas as disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e anexas ao ACORDO nº 02/2019 - Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando ao desenvolvimento de política pública e suas atividades, buscando atender aos princípios da economicidade e eficiência, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**  
O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização de ação conjunta entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e o Município de Rio Bonito do Iguaçu, visando a cooperação técnica e apoio operacional à Câmara Municipal quanto a desenvolver no quadro próprio do Executivo Municipal um departamento de área de Engenharia Civil visando a elaboração de projetos de engenharia civil com

responsabilidade técnica (Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Global, Quadro de Composição do RDI, ART e Arquivo Digital e dentre outros que a legislação exigir ou que o profissional julgar necessário) necessários para reforma do prédio onde se encontra instalada a sede do Legislativo Municipal e bem como das calçadas do passeio público nos limites do lote da construção da sede do Legislativo, para as condições medidas e quantificadas, bem como a fiscalização, acompanhamento das atividades e atestação de recebimento da obra conforme especificações estabelecidas no presente acordo.

Tal Acordo se justifica pela necessidade de reforma do prédio da Câmara, tendo em vista que o Poder Legislativo não conta com profissional da área de engenharia em seu quadro próprio de funcionários. Nesse sentido o presente Acordo com o Poder Executivo tem como objetivo obter recursos com a disponibilização de profissionais habilitados na área atendendo o princípio da economicidade e da eficiência pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**  
Disponibilizar informações e dados de ambos os participantes:  
a) cumprir as prazos e a legislação vigente em relação ao presente acordo;  
b) executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados;  
c) analisar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente instrumento, representações, reclamações, incidentes de andamento e execução deste Acordo;  
d) disponibilizar por qualquer meio eletrônico, toda e qualquer documentação ou subsídio necessário, por sua custódia, serventia ou processo, ao profissional da outra parte, quando da execução deste Acordo;  
e) manter as atividades sob constante monitoramento no instrumento;  
f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante consulta prévia;  
g) manter e atualizar a página da administração pública (portal) online e offline, a todos os documentos relacionados ao acordo assim como aos elementos de sua execução;  
h) fornecer as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações previstas;  
i) manter atualizadas as informações pessoais (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, sempre disponibilizando as mesmas para consulta e reprodução de dados;  
j) Observar as diretrizes previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo e  
k) observar as pesquisas feitas relativas a propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes comprometem-se a observar, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento de acordo com o limite de suas competências, não faltando nenhuma informação, matéria e instalações conforme as especificações do presente acordo.

CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo e  
k) observar as pesquisas feitas relativas a propriedade intelectual, se for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
Para viabilizar o objeto deste instrumento são responsabilidades do município:  
a) disponibilizar o quadro próprio do Executivo Municipal, bem como para o Legislativo, um profissional da área de Engenharia Civil, visando a elaboração de projetos de engenharia civil com responsabilidade técnica (Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Global, Quadro de Composição do RDI, ART e Arquivo Digital e dentre outros que a legislação exigir ou que o profissional julgar necessário) necessários para reforma do prédio onde se encontra instalada a sede do Legislativo Municipal com as respectivas medidas e quantificadas, bem como a fiscalização, acompanhamento das atividades e medição final com atestação de recebimento de obra;  
b) elaborar todos os projetos e documentos necessários para reforma do prédio da sede da Câmara Municipal e disponibilizar em arquivo digital e impresso e devidamente assinado pelo profissional responsável no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente acordo;  
c) arcar com todos os custos do profissional, referentes a elaboração e fiscalização da execução do referido projeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
a) acompanhar a elaboração dos projetos e fazer os apontamentos e adequações necessárias conforme o orçamento e as necessidades da Câmara;  
b) arcar com as despesas de impressão dos documentos do município não sendo necessária para materiais e recolhimento de ARTs;  
c) contratar a empresa para execução da obra de reforma da sede do Poder Legislativo, em conformidade com a Lei de Licitação;  
d) manter atualizadas as informações da reforma com orçamento oriundo do Poder Legislativo, em conformidade com o TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2009, datado de 31 de dezembro de 2009, buscando a manutenção e conservação do bem público utilizado pela Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CALÇADAS DO PASSEIO PÚBLICO**  
O Município reformará a Câmara, a realizar as adequações necessárias ao até mesmo a substituição das calçadas do passeio público, caso julgar necessário até o limite do lote onde se encontra a construção da sede do Poder Legislativo em conformidade com o projeto de engenharia, cujo elaborado pelo profissional do próprio município, com orçamento próprio do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
No prazo de até 05 (cinco) dias a contar da celebração do presente acordo, cada participante disponibilizará formalmente mediante portaria/decreto conformemente com o cronograma, coordenação, orientação, articulação, acompanhamento e supervisão as ações que serão tomadas para o cumprimento do acordo.  
Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis da administração com o outro participante, bem como transferir e receber informações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.  
Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder comparecer a desenvolver a responsabilidade este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**  
Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos órgãos executores das atividades. Os compromissos dos PARTICIPES serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTICIPES quaisquer remunerações.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**  
Os recursos humanos utilizados por qualquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades previstas no presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acrescimento qualquer fora do quadro próprio de cada participante.  
Subcláusula única. As atividades de multiplicação de servidores, que poderão ser designados, serão para o desenvolvimento de ações específicas previstas no acordo e por prazo determinado.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é de 01 (um) ano a partir da assinatura/publicação no página do site oficial da Administração Pública em internet e no diário oficial dos PARTICIPES, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo caso a execução do referido acordo esteja em andamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRODUTOS GERADOS PELO AJUSTE**  
Os projetos de engenharia civil emitidos no presente termo serão de propriedade da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**  
O presente acordo de cooperação técnica será extinto:  
a) por advento do termo final, sem que os PARTICIPES tenham até então firmado nenhum outro renovável;  
b) por denúncia de qualquer dos PARTICIPES, se não tiver mais interesse na realização da obra, notificando a parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;  
c) por consenso dos PARTICIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e  
d) por rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**  
O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTICIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:  
a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participantes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e  
b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedindo a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**  
Os PARTICIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do site oficial da Administração Pública na internet e no diário oficial dos Participes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**  
As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTICIPES, não obrigatoriamente deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**  
As partes elegem o foro da Comarca local como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

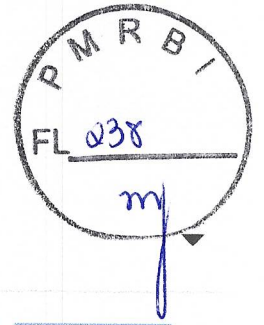
litígios oriundos da presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTICIPES obrigam-se ao total e irreversível cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão remetidas pelos representantes dos PARTICIPES para que produza seus legítimos efeitos, em duas ou fora dele.

Rio Bonito do Iguaçu, PR, 06 de novembro de 2023.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal



MENU

## Licitações

Novo

Pesquisar

Código

1332

\* Data de Publicação

08/11/2023

Data de Abertura

22/11/2023

Hora

14:00

Prazo Protocolo

22/11/2023

Hora

13:30

Nº Processo

Nº Licitação

95

\* Tipo

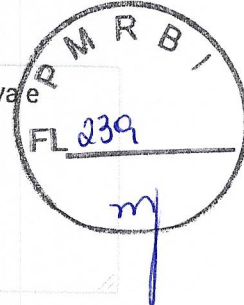
Pregão Presencial

\* Situação

Em Andamento

\* Objeto

Registro de preços para a aquisição de peças e serviços de mão de obra para a manutenção corretiva e preventiva de veículos da frota municipal (micro-ônibus, ônibus e caminhões).



Exibir no Site

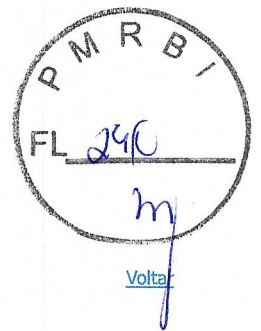
Sim  Não

Gravar

Cancelar

Anexar Arquivos

Protocolos



## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	95		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	95/2023		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Registro de preços para a aquisição de peças e serviços de mão de obra para a manutenção corretiva e preventiva de veículos da frota municipal (micro-ônibus, ônibus e caminhões).		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0500115451000520203390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.530.022,00		
Data de Lançamento do Edital	01/11/2023		
Data da Abertura das Propostas	22/11/2023	Data Registro	09/11/2023
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Sim		Percentual de participação: 0,25
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Sim		

Data Cancelamento

[Editar](#)
[Excluir](#)
CPF: 94077703972 ([Logout](#))